

Artigo 12.º

Prova de doutoramento

1 — As provas de doutoramento iniciar-se-ão por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas.

2 — A exposição oral referida no número anterior durará até trinta minutos.

3 — A duração da prova de doutoramento não deve exceder duas horas e trinta minutos.

Artigo 13.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da dissertação.

3 — Na discussão da dissertação, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 14.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo 12.º, o júri reúne para apreciação e avaliação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e pode também participar na deliberação, desde que tenha sido designado vogal.

3 — A classificação final do candidato é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* e *Recusado*.

Artigo 15.º

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, no regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa (deliberação n.º 2/UTL/93, do senado) e no Código do Procedimento Administrativo.

Adenda

Atendendo a que ainda não estão em fase de implementação programas de doutoramento na Faculdade de Arquitectura, pretende-se com esta adenda regular, através de regime transitório, o processo de aceitação de candidaturas a doutoramento referido no n.º 3 do artigo 5.º do regulamento em causa.

Disposições transitórias:

- No que respeita à emissão de pareceres sobre a aceitação de candidaturas, mantém-se em vigor o disposto no regulamento de doutoramentos da UTL;
- Os pareceres previstos no referido regulamento da UTL deverão, necessariamente, ter carácter conclusivo.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 1156/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 7 de Dezembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Júlia Maria Vitorino Teles — autorizado o contrato administrativo de provimento por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir do despacho autorizador, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 1157/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 16 de Dezembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciado Fernando António Rodrigues da Silva Cabral — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (20%), além do quadro desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos

a partir de 13 de Janeiro de 2006, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/80, de 16 de Julho

Consideramos que o Dr. Fernando Cabral possui um currículo relevante na docência de cursos de pós-graduação de Segurança e Saúde do Trabalho em diversas Escolas Superiores (INDEG/ISCTE, Universidade de Évora, ISLA, UAL e Universidade Católica). Foi ainda responsável por 14 livros relacionados com a segurança e saúde no trabalho, publicados por várias editoras (IDICT, Almedina e Verlag Dashofer). Foi presidente do Instituto para o Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, tendo participado em várias missões e projectos, dos quais destacamos a direcção das campanhas sectoriais de prevenção de riscos profissionais, a direcção da equipa do Livro Verde dos Serviços de Prevenção e a direcção da equipa que estruturou o sistema regulador da prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho em Portugal.

7 de Dezembro de 2004. — *Anabela Simões — Francisco Rebelo — Raquel Santos*.

27 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Agronomia

Rectificação n.º 55/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, a p. 17 233, o aviso n.º 11 245/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«11 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, complementado com a avaliação curricular.

11.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, onde se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área funcional posta a concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.»

deve ler-se:

«11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

11.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.»

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Rectificação n.º 56/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, a p. 16 789, o aviso n.º 10 880/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «concurso interno de acesso misto» deve ler-se «concurso interno de acesso geral».

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.